

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 1º e os Anexos da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 1º. Segundo a correlação, a afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, as categorias funcionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ATNS – carreira e/ou classes abrangendo atividades inerentes a cargos/funções caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente e registro profissional (quando o cargo exigir);

II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO – ANMT – carreira e/ou classes que englobam atividades inerentes a cargos/funções de nível médio/técnico, de natureza diversificada e abrangente, em nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento técnico e domínio de conceitos mais amplos, ou ainda caracterizadas pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade de nível médio ou profissional equivalente.

III – ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL – ATNO – carreira e/ou classes que englobam atividades de apoio operacional e de suporte às áreas técnica e administrativa, caracterizadas por cargos/funções iniciais da carreira, exigindo escolaridade de nível fundamental completo”.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, passa a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, passa a vigorar conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 4º O Anexo III, da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, passa a vigorar conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 5º O Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, que trata da Tabela Vencimental dos Servidores de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Horizonte/CE, passa a vigorar conforme Anexo IV, parte integrante desta Lei.

12

Art. 6º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

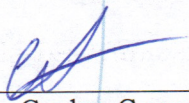
“Art. 72. O valor diário do auxílio-alimentação será correspondente a R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), devendo ser reajustado anualmente com porcentagem nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurada em exercício anterior.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

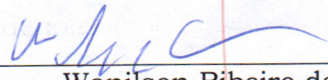
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 07 dias do mês de março de 2025.

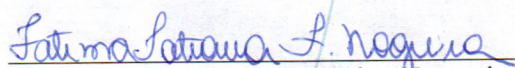
MESA DIRETORA



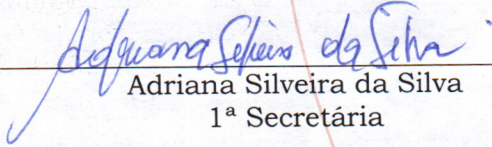
Antônio Carlos Gomes
Presidente



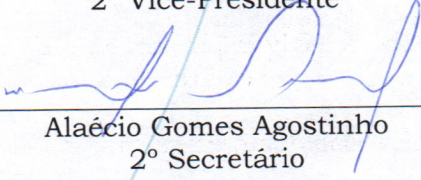
Wanilson Ribeiro da Silva
1º Vice-Presidente



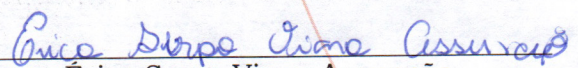
Fátima Tatiana Freire Nogueira
2º Vice-Presidente



Adriana Silveira da Silva
1ª Secretária



Alaécio Gomes Agostinho
2º Secretário



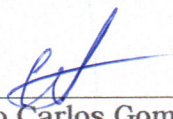
Erica Serpa Viana Assunção
3º Secretário

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 012, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

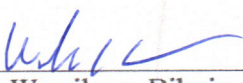
A revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, que visa a recomposição do prejuízo inflacionário, é um direito constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e tem como objetivo garantir que o pagamento dos servidores públicos seja atualizado periodicamente para evitar a corrosão inflacionária, ou seja, a perda do poder aquisitivo.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de apreciarmos positivamente a matéria em comento.

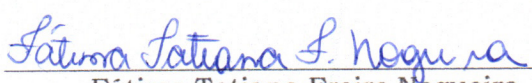
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 07 dias do mês de março de 2025.



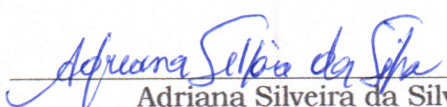
Antônio Carlos Gomes
Presidente



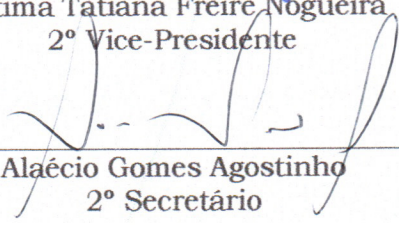
Wanilson Ribeiro da Silva
1º Vice-Presidente



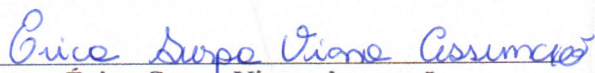
Fátima Tatiana Freire Nogueira
2º Vice-Presidente



Adriana Silveira da Silva
1ª Secretária



Alaécio Gomes Agostinho
2º Secretário



Érica Serpa Viana Assunção
3º Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ementa: Altera o art. 1º e os Anexos da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade alterar o art. 1º e os Anexos da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, e dá outras providências, na forma explicitada na ementa.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 012/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Votação: Presidente: Erica Serpa Sim (X) Não (); Vice-Presidente: Diego Pinheiro de Oliveira da Silva Sim (X) () Não; Membro Alaécio Gomes Agostinho Sim (X) () Não.

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 012/2025**, da Mesa Diretora, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 dias do mês de março de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção
Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD;

Diego Pinheiro de O. da Silva
Vice-Presidente: DIEGO PINHEIRO DE O. DA SILVA – PSB;

Alaécio Gomes Agostinho
Membro: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 008/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025 DA MESA
DIRETORA.

Ementa: Altera o art. 1º e os Anexos da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade alterar o art. 1º e os Anexos da Lei Municipal nº 1.592, de 14 de março de 2024, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, de acordo com o Regimento Interno, no ordenamento jurídico pátrio e na Lei Orgânica do município. O projeto atende a esses dispositivos, não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 012/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

Votação: Presidente: Adriana Silveira da Silva Sim (X) Não (); Vice-Presidente: Alaécio Gomes Agostinho Sim (X) () Não; Membro Wanilson Ribeiro da Silva Sim (X) () Não.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 12 de março de 2025.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;**

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;**

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB.**